

§ 1º O Conselho da APA deverá contar com a participação de um membro titular, e um suplente dos seguintes segmentos:

**I – Representantes do Poder Público Municipal:**

- a) SEMMAS;
- b) IMPLURB;
- c) SEHAF;
- d) MANAUSTUR;
- e) MANAUSTRANS;

**II – Comissão de Meio Ambiente da CMM;**

**III - Representantes de organizações da sociedade**

civil:

- a) SINDUSCON-AM;
- b) ONG's, OSCIP's ou outras organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e registro a mais de uma ano;
- c) Instituição de Ensino e Pesquisa;
- d) Associação comunitária da área urbana;
- e) Associação comunitária da área rural.

§ 2º Cada sub-área poderá contar com um sub-conselho, cuja participação no Conselho da APA será definida na forma de seu regimento interno.

**Art. 5º** Caberá à SEMMAS:

I - no prazo de 120 dias contados da publicação deste Decreto, adotar as medidas legais para a implantação do conselho;

II – no prazo de 05 (cinco) anos, elaborar o zoneamento ambiental e o Plano de Manejo da APA denominada Parque Ponta Negra, o qual deverá ser aprovado pelo conselho da APA.

**Art. 6º** A Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como a postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registro imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental Ponta Negra.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 27 de março de 2012.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
 Prefeito de Manaus

  
**JOÃO COELHO BRAGA**  
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil

  
**MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA**  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**DECRETO Nº 1.502, DE 27 DE MARÇO DE 2012**

**CRIA** a Área de Proteção Ambiental Adolpho Ducke, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 225 da Constituição Republicana de 1988, regulamentado pela Lei nº 9.985/2000, que estabelece a necessidade de preservar e proteger os recursos ambientais, através, dentre outros instrumentos, da criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

**CONSIDERANDO** que a Área de Proteção Ambiental integra as Unidades de Uso Sustentável, na forma do art. 14 da Lei nº 9.995/2000, destinada a proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33 da Lei nº 605/2001 – Código Ambiental de Manaus;

**CONSIDERANDO**, por fim, as razões expostas no Processo Administrativo nº 2011/2207/2887/04741, que evidenciam o interesse do Município na criação de áreas que assegurem a preservação do meio ambiente, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida da população, visando a assegurar o bem-estar da população e a conservação ou melhora das condições ecológicas locais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Área de Proteção Ambiental Adolpho Ducke, localizada na Zona Norte de Manaus, com área total de 182.408,234,25 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oito mil, duzentos e trinta e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados), descrita com base na Imagem QuickBird 2007 e plotado na Base Cartográfica de Manaus, escala 1:75.000, em setembro de 2011, Meridiano Central 60W, Datum Horizontal SAD-69, inicia-se partindo do Ponto P1 de Coordenadas Geográficas 2º53'0,78"S e 59º57'7,38"W seguindo o Ramal Água Branca até o Ponto P2, de Coordenadas Geográficas 2º24'22,57"S e 59º50'57,93"W; deste segue pela margem direita do Rio Puraquequara até o Ponto P3, de Coordenadas Geográficas 2º59'51,49"S e 59º49'34,42"W; deste segue por uma linha reta seguindo no azimute 262º20'45" e distância de 14.650,62 metros até o Ponto P4, de Coordenadas Geográficas 3º00'55,06"S e 59º57'24,62"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 357º21'05" e distância de 587,15m até o Ponto P5, de Coordenadas Geográficas 3º00'35,97"S e 59º57'25,50"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 350º17'33" e distância de 482,92m até o Ponto P6, de Coordenadas Geográficas 3º00'20,47"S e 59º57'28,14"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 263º33'15" e distância de 920,98m até o Ponto P7, de Coordenadas Geográficas 3º00'23,84"S e 59º57'57,78"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 351º19'40" e distância de 10.441,27m até o Ponto P8, de Coordenadas Geográficas 2º54'47,79"S e 59º58'48,77"W; deste segue margeando a Rodovia AM 010 até o Ponto P1, finalizando a poligonal com área supramencionada conforme esta descritiva, totalizando um perímetro de 58.760,52m (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta metros e cinquenta e dois centímetros).

**Parágrafo único.** A APA Adolpho Ducke será dividida em sub-área, de acordo com a definição do seu zoneamento ambiental, conforme decisão e aprovação pelo Conselho da APA.

**Art. 2º** A Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto tem por objetivo básico disciplinar o processo de ocupação humana, evitando o parcelamento de solo irregular e clandestino, manter a diversidade biológica, proteger os atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando a favorecer a melhoria da qualidade de vida e o bem estar da população humana.

§ 1º A APA Adolpho Ducke é constituída por terras públicas e privadas.

§ 2º A fim de assegurar o disposto no *caput* deste artigo e, resguardada a garantia constitucional do direito de propriedade, o Conselho da APA, estabelecerá, através do Plano de Manejo, os critérios e parâmetros urbanísticos e ambientais para as propriedades localizadas dentro dos limites da APA.

§ 3º Até que o zoneamento ambiental e Plano de Manejo estejam concluídos, serão utilizadas as normas que constam do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, conforme o artigo 27 da Lei 672/02 e Resolução nº 100/2006 – COMDEMA, que regulamenta as áreas verdes nos projetos de conjuntos, loteamentos, condomínios de unidade autônoma e vilas, sem prejuízo da legislação municipal, estadual e federal de meio ambiente.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS -, a gestão da APA, ouvido o seu respectivo Conselho, na forma do art. 6º, inciso III, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

**Parágrafo único.** A gestão ambiental poderá ser compartilhada através de termos de parceria firmados com a SEMMAS, ouvido o conselho, tudo consoante disposto no art. 21 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º A Área de Proteção Ambiental Adolpho Ducke contará com a instituição de um Conselho que será presidido pelo órgão responsável pela gestão da APA, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, conforme o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1º O Conselho da APA deverá contar com a participação de um membro titular, e um suplente dos seguintes segmentos:

**I – Representantes do Poder Público Municipal:**

- a) SEMMAS;
- b) IMPLURB;
- c) SEHAF;
- d) MANAUSTUR;
- e) MANAUSTRANS;

**II – Comissão de Meio Ambiente da CMM;**

**III - Representantes de organizações da sociedade**

civil:

- a) – SINDUSCON-AM;
- b) ONG's, OSCIP's ou outras organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e registro a mais de uma ano;
- c) Instituição de Ensino e Pesquisa;
- d) Associação comunitária da área urbana;
- e) Associação comunitária da área rural.

§ 2º Cada sub-área poderá contar com um sub-conselho, cuja participação no Conselho da APA será definida na forma de seu regimento interno.

**Art. 5º** Caberá à SEMMAS:

I - no prazo de 120 dias contados da publicação deste Decreto, adotar as medidas legais para a implantação do conselho;


II – no prazo de 05 (cinco) anos, elaborar o zoneamento ambiental e o Plano de Manejo da APA Adolpho Ducke, o qual deverá ser aprovado pelo conselho da APA.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registro imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 27 de março de 2012.

  
AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito de Manaus

  
JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Geral do Gabinete Civil

  
MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**DECRETO Nº 1.503, DE 27 DE MARÇO DE 2012**

cria a Área de Proteção Ambiental UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece a necessidade de preservar e proteger os recursos ambientais, dentre outros instrumentos, pela criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

**CONSIDERANDO** que a Área de Proteção Ambiental integra as Unidades de Uso Sustentável, na forma do art. 14 da Lei nº 9.985, de 2000, destinada à proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33 da Lei nº 605, 24 de julho de 2001 – Código Ambiental de Manaus;

**CONSIDERANDO**, por fim, as razões expostas no Processo Administrativo nº 2011/2207/2887/04691, que evidenciam o interesse do Município na criação de áreas que assegurem a preservação do meio ambiente, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida da população, visando a assegurar o bem-estar da população e a conservação ou melhora das condições ecológicas locais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA, localizada nas Zonas Sul e Leste da cidade de Manaus, com área total de 759,15 ha (setecentos e cinquenta e nove hectares e quinze centiares), perímetro 16.873,31m, plotado na Base Cartográfica de Manaus, Ortofoto 2010, escala 1:16.000, em dezembro de 2011, Meridiano Central 60W, Datum Horizontal SAD-69, inicia-se partindo do Ponto P1 de Coordenadas Geográficas 3º4'57,367"S e 59º57'10,553"W, deste segue ao P2 de Coordenadas Geográficas 3º5'51,961"S e 59º57'10,107"W, deste segue ao P3 de Coordenadas Geográficas 3º5'52,819"S e 59º57'11,148"W, deste segue até P4 de Coordenadas Geográficas 3º5'55,585"S e